



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.616 - Cosit

Data 18 de dezembro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3824.99.79

Mercadoria: Bloco de zircônia dentária, pré-sinterizado, de forma redonda, com diâmetro de 98,5 mm, composto principalmente por dióxido de zircônio e pequenas quantidades de outros óxidos metálicos, utilizado para fabricação de dentes artificiais e em restaurações dentárias.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3824.9 e da subposição de 2º nível 3824.99) e RGC 1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.79) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta é um bloco de zircônia dentária, pré-sinterizado, de forma redonda, com diâmetro de 98,5 mm, composto principalmente por dióxido de zircônio e pequenas quantidades de outros óxidos metálicos, utilizado para fabricação de dentes artificiais e em restaurações dentárias.

3. O produto cerâmico sob classificação, antes de ser utilizado em odontologia, precisa passar por algumas etapas, tais como fresagem computadorizada, sinterização a uma temperatura entre 1.500 °C e 1.550 °C, de acordo com o forno utilizado, para tomar forma de dentes artificiais ou restaurações dentárias.

Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que:

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

Texto da posição 38.24:

38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e <u>preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas</u> (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.
-------	--

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

Nesh da posição 38.24:

**B.- PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES
(QUÍMICAS OU DE OUTRA NATUREZA)**

[...]

Desde que não contrariem as disposições acima, podem citar-se entre os produtos químicos e preparações aqui compreendidos:

[...]

25) As preparações para a fabricação de determinados produtos cerâmicos (por exemplo, dentes artificiais). Consistem principalmente em misturas à base de caulim (caulino), quartzo e de feldspato.

(grifou-se)

7. O produto sob consulta é um bloco de zircônia utilizado na fabricação de dentes artificiais e para restaurações parciais *inlay/onlay* ou mesmo para fabricação de facetas. Destarte, está incluído na posição 38.24, nos termos do texto da referida posição e com subsídio das respectivas Nesh.

8. A RGI 6 determina que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

A posição 38.24 está desdobrada em:

38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
3824.7	- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
3824.8	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:
3824.9	- Outros:

9. O produto em estudo não se enquadra nas subposições de 1º nível 3824.10, 3824.30, 3824.40, 3824.50, 3824.60, 3824.7 e 3824.8, por conseguinte, deve se classificar na subposição de 1º nível 3824.9, pela aplicação da RGI 6.

A subposição 3824.9 está desdobrada em:

3824.9	- Outros:
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]
3824.99	-- Outros

10. O bloco de zircônia em análise não se enquadra no texto da subposição de 2º nível 3824.91, logo, classifica-se na subposição de 2º nível residual 3824.99.

11. A Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul dispõe que:

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

A subposição de 2º nível 3824.99 está desdobrada em:

3824.99	-- Outros
3824.99.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares
3824.99.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor
3824.99.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados
3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições

12. Considerando que o produto em estudo é uma preparação à base de dióxido de zircônio, um composto inorgânico, se enquadra perfeitamente no texto do item 3824.99.7, pela aplicação da RGC 1.

O item 3824.99.7 está desdobrado em:

3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbetto de tungstênio (volfrâmio)
3824.99.73	Preparações à base de carbetto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas
3824.99.77	Adubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês

3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio
3824.99.79	Outros

13. O material cerâmico em análise não se enquadra nos subitens 3824.99.71 a 3824.99.78, devendo assim se classificar no subitem residual 3824.99.79.

14. Não pode prosperar a pretensão da consulente de classificar o produto em estudo na NCM 9021.21.90, pois não se trata exatamente de dentes artificiais e sim de material cerâmico utilizado na fabricação desses dentes ou em restauração dentária.

15. Esse entendimento é corroborado pelo parecer aprovado pelo Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), em sua 63ª Sessão, realizada em março de 2019, que apesar de ainda não ter sido internalizado no Brasil, deve ser observado quando da análise de pedidos de consulta no país.

O parecer de classificação 3824.99/23. é o seguinte:

Dental zirconia block, round, measuring 98 mm in diameter and 14 mm in height. It is composed mainly of zirconium oxide with minor amounts of other metal oxides.

After import, the product will be processed through dental laboratories or by dental professionals. Before use in dentistry, the block requires several procedures, such as milling, colouring, sintering and glazing to take its final form as artificial teeth or dental restorations.

Application of GIRs 1 and 6



Em livre tradução:

Bloco de zircônia dentária, de forma redonda, com diâmetro de 98 mm e altura de 14 mm. É composto principalmente por óxido de zircônio e pequenas quantidades de outros óxidos metálicos.

Após a importação, o produto destina-se a utilização em laboratórios odontológicos ou por dentistas. Antes de ser utilizado em odontologia, o bloco deve ser submetido a diversos procedimentos, tais como fresagem, coloração, sinterização e esmaltagem, a fim de tomar a sua forma final para fins de restauração dentária ou fazer dentes artificiais.

Aplicação das RGI 1 e 6

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 38.24) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3824.9 e da subposição de 2º nível 3824.99) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.79) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria sob consulta classifica-se no **código NCM 3824.99.79**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 10 de outubro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência da Interessada e demais providências.

(Assinado Digitalmente)

Marcos de Medeiros Gonçalves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relator

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Presidente da 3ª Turma